



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 06.997.571/0001-29

DECRETO nº 35, DE 04 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal para o IPTU, TFE e Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2022, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 30 de junho de 2022.

§ 1º Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 30 (trinta) de junho de 2022, e as demais vencidas a cada 30 (trinta) dias, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (um) de UFM.

§ 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo pagamento em cota única, terá um desconto de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 30 (trinta) de junho de 2022.

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 não gozará do desconto referido no Art. 1º.

Art. 3º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2022 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM na sede da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, independentemente da entrega no endereço de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 06.997.571/0001-29

§ 2º A Prefeitura Municipal promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2022 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 4º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II - 5 % (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

III - 10 % (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

IV - 15 % (quinze por cento) do valor devido quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento;

V – Correção Monetária.

Art. 5º. As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) terá seu vencimento em 30 (trinta) dias a contar do seu lançamento.

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Lixo terá seu vencimento em 30 (trinta) do mês de junho do ano de 2022.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal